



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4022/2025.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2025.

Processo nº **0801521-64.2022.8.19.0003**,
ajuizado por **K. C. D. O.**

Inicialmente, informa-se que para a presente ação, este Núcleo se pronunciou através do **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0869/2025**, emitido em 12 de março de 2025 (Num. 177832330 - Pág. 1), nos quais foram solicitados laudo médico recente, assinado e datado, relatando o quadro clínico completo e atual do Autor, o tratamento indicado, bem como as terapêuticas pregressas, para que este Núcleo possa inferir quanto à indicação, fornecimento no SUS e competência de atendimento, com segurança.

Cabe informar que foram acostados aos autos processuais documento médico (Num. 199745742 - Pág. 1), mencionando apenas o pleito inicial **cloridrato de metilfenidato 20mg**, não é mencionado o medicamento aripiprazol 15mg (harip®). Sendo assim, este núcleo abordara apenas as informações técnicas referentes ao **cloridrato de metilfenidato 20mg**.

Dito isto, informa-se, trata-se de Autor, 13 anos, em tratamento por apresentar **transtorno de déficit de atenção com hiperatividade (TDAH)**¹, além de **transtorno de ansiedade e transtorno desafiador opositor**. Prescrito **cloridrato de metilfenidato 20mg (ritalina LA®)** 1 comprimido ao dia (Num. 199745742 - Pág. 1).

Informa-se que o medicamento **cloridrato de metilfenidato 20mg** comprimido (Ritalina®) **apresenta indicação prevista em bula**² para o tratamento do **transtorno de déficit de atenção com hiperatividade (TDAH)**, quadro clínico que acomete o Autor.

O medicamento psicoestimulante **metilfenidato** foi avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias (CONITEC) para o tratamento de **pacientes de 6 a 17 anos com TDAH**, a qual decidiu pela **não incorporação no SUS** considerando a baixa/muito baixa qualidade das evidências científicas relacionadas à eficácia e segurança dos medicamentos em questão e o elevado aporte de recursos financeiros apontado na análise de impacto orçamentário³.

Dessa forma, o medicamento **metilfenidato não integra** uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS, **não cabendo** seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Para o tratamento do TDAH no SUS, o Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade** (Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 14, de 29 de julho de 2022⁴), no qual **não foi preconizado**

¹ SCHNEIDERS, R.E. et al. Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade: Enfoque Sobre o tratamento com Cloridrato de Metilfenidato e suas Implicações Práticas. Disponível em:

<http://www.sbpnet.org.br/livro/58ra/SENIOR/RESUMOS/resumo_2535.html>. Acesso em: 02 out. 2025.

²Bula do medicamento cloridrato de metilfenidato (Ritalina®) por Novartis Biociências S.A. Disponível em:
<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=RITALINA>>. Acesso em: 02 out. 2025.

³ CONITEC. Relatório de Recomendação nº 601. Março/2021. Metilfenidato e lisdexanfetamina para indivíduos com TDAH. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/relatórios/2021/20210319_relatorio_601_metylphenidato_lisdexanfetamina_tdaah.pdf>. Acesso em: 02 out. 2025.

⁴ Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Portaria Conjunta nº 14, de 29 de julho de 2022. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de



o uso de fármacos estimulantes sintéticos do sistema nervoso central, tais como **metilfenidato** e lisdexanfetamina.

O tratamento preconizado no referido PCDT é o **não medicamentoso**, como terapia cognitiva comportamental (TCC), apoio educacional (ambiente escolar e intervenções escolares), orientação para pacientes, orientações para familiares e hábitos alimentares. A literatura atual enfatiza que as intervenções psicossociais (destaca-se terapia cognitivo-comportamental), comportamentais e de habilidades sociais são essenciais para crianças e adultos com TDAH. Diante o exposto, o SUS **não oferta** medicamentos para tratamento do TDAH.

Informa-se que o **cloridrato de metilfenidato 20mg** comprimido **possui registro ativo** junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

No que concerne ao valor, no Brasil, para um medicamento ser comercializado é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a Autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)⁵.

De acordo com publicação da CMED, o Preço Fábrica (PF) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta à Tabela de Preços CMED⁶, para o ICMS 0%, o Preço Máximo de Venda ao Governo têm-se:

- **cloridrato de metilfenidato 20mg** com 30 comprimidos – R\$ 176,07.

Por fim, considerando a posologia prescrita para o Autor (Num. 199745742 - Pág. 1) e a necessidade contínua quanto ao uso, o custo anual estimado do referido tratamento corresponde aproximadamente a: R\$ 2.112,84, segundo à Tabela de Preços CMED⁷, para o ICMS 0%.

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de Angra dos Reis Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

Atenção com Hiperatividade. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/portariaconjuntan14pcdttranstornododeficitdeatençaohiperatividadetdah.pdf>>. Acesso em: 02 out. 2025.

⁵ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 02 out. 2025.

⁶ Painel de consulta de preços de medicamentos. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YiNzNjYS00ZmQyLTlTYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyliwidCl6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVlZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 02 out. 2025.

⁷ Painel de consulta de preços de medicamentos. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YiNzNjYS00ZmQyLTlTYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyliwidCl6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVlZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 02 out. 2025.